**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/21.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8090448245, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **VERASERVI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,sediada em Veranópolis(RS), na Rua Jose Abruzzi, nº 114, Bairro Renovação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.294.788/0001-60, neste ato representada por sua Sócia Administradora Graziela Defendi., brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº 7055340959, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 693.190.810-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Pregão Presencial n° 003/2021, constituída através do Protocolo Administrativo nº 859/20.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos perímetros urbanos do Município e demais locais, conforme descrição a seguir, de acordo com o mapa de abrangência e planilhas, anexos ao processo licitatório:

a) a Contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- Limpeza, pintura e manutenção das ruas e meio-fio de todo perímetro urbano do município, incluindo a Rua Bento Gonçalves e 2º Distrito Lajeado Bonito. A pintura inclui também sinalização de trânsito horizontal de todo o respectivo perímetro;

- Limpeza, manutenção do Cemitério Público Municipal;

- Limpeza, manutenção e conservação do Balneário Antônio Perin – localizado na Linha Independência junto ao Rio Carreiro. (serviços de roçadas, recolhimento de lixo e entulhos, limpeza dos banheiros públicos e quiosque);

- Realização de poda das árvores nas praças municipais e todo perímetro urbano do município e 2º Distrito Lajeado Bonito de acordo com orientações dos setores competentes;

- Limpeza, roçadas, corte e recolhimento de grama, e serviços de manutenção nas praças e parques municipais: Praça Dom Fortunato Odorizzi (incluindo os sanitários públicos), Praça Maurício Cardoso, Praça Brasil/Itália, Praça Guido Dovina, Parque Prefeito Leonel Antônio Paludo, (incluindo manutenção e conservação da quadra de areia e campo de futebol 7) parquinhos dos bairros: Bairro Bento Gonçalves, Bairro Renovação, Loteamento Getúlio Vargas e junto a quadra poliesportiva;

- Limpeza e recolhimento de lixo nas lixeiras urbanas;

- Limpeza e manutenção das áreas verdes das Unidades Básicas do Saúde (centro e 2º Distrito), com a realização de roçadas, poda e limpeza em geral;

- Limpeza, conservação e manutenção, com roçadas e recolhimento de lixo no trecho e nas lixeiras da Ciclovia e acostamento do trecho da RS 359, compreendido entre o Km 19,77 ao Km 21,08 – totalizando a extensão de 1,4 km;

- Limpeza, conservação, corte e recolhimento de grama dos prédios do Conselho Tutelar, Centro de Agricultura Familiar e Horto Medicinal;

- Limpeza, conservação, manutenção e corte da grama no Clube Juvenil – quando da realização de jogos ou demanda da entidade conforme convênio municipal;

- Limpeza, corte da grama e pintura dos cordões/meio-fio da Associação Monte Vêneto, conforme Lei Municipal Nº 2.317/2014;

**1.2.** O Município fornecerá as tintas para a pintura do meio fio e sinalização de trânsito, material de limpeza e demais materiais necessários, bem como areia para praças e quadras.

**1.3.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço, por meio de veículos, quando necessários, adequados a esta finalidade.

**1.4.** A CONTRATADA é responsável pelas despesas com alimentação, locomoção, estadia dos seus funcionários, e demais contratados pela mesma.

**1.5.** É de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução dos serviços contratados.

**1.6**. Os trabalhos serão executados de acordo com o objeto, conforme solicitação e fiscalização pelas Secretarias Municipais responsáveis**.**

1.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.8. Da execução dos serviços**

**1.8.1.** O quadro de funcionários para trabalhar na prestação de serviços de limpeza será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das Normas de Segurança e Saúde.

**1.8.2.** A fiscalização municipal que será efetuada através das secretarias municipais responsáveis, que terão o direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade

**1.8.3.** Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.

**1.8.4.** Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos, objeto deste Edital, deverão estar devidamente uniformizados identificando a empresa prestadora de serviços e com os dizeres **“A Serviço do Município de Cotiporã”** e deverão **utilizar os** **equipamentos de proteção “EPI”** de acordo com a legislação em vigor.

**1.9. Das obrigações e responsabilidades**

**1.9.1.** Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como os Tributos Municipais (ISSQN sobre a mão de obra), Estaduais e Federais (INSS e FGTS) incidentes correrão por conta da empresa vencedora. No pagamento das parcelas, comprovar o pagamento dos tributos.

**1.9.2.** A empresa vencedora do certame se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**1.9.3.** A empresa vencedora da licitação reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**2.1.** O valor mensal do presente ajuste é de **R$11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) que será satisfeito até 10º (décimo) dia do mês subsequente, acompanhada pelo relatório de atividades realizadas no mês, devidamente visada pela fiscalização do contrato;

**2.2.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, IRPF, GFIP e Recibos de Pagamento dos empregados envolvidos na realização dos serviços.

**2.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, uniformes, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;

**2.4.** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 003/2021 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**2.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**2.6.** O valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 73940-1, Agência 0167, Banco Sicredi.

## DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

**Cláusula Terceira:**

**3.1.** A vigência do Contrato será de (12) doze meses, a contar de **12/03/2021**, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

**3.2**. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**3.4.** Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

**3.4.1.** **Planilha** de **Custos** com os valores atualizados.

**3.4.2.** Alvará de Habilitação da Pessoa Jurídica junto ao **CRA**/RS ou órgão equivalente de cada Estado.

**3.4.3.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**3.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**3.4.5.** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União** de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**3.4.6.** Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual** e a Fazenda **Municipal**, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

**3.4.7.** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

**3.4.8.** LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - **LTCAT** do contratado, devidamente válido.

**3.4.9.** Programa Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA** e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**.

**3.5.** Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**3.5.1.** Será deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro no reajuste referida no item “3.5” supra, **ressaltando-se que a simples ocorrência de dissídios das categorias profissionais inseridas na presente contratação não se caracterizam em motivo a ensejar reequilíbrio e/ou reajuste de valores do respectivo contrato.**

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Quinta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

**Cláusula Sexta:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Sétima:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO

15.452.0320.2060 Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos

3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1 - Livre) 7400

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Nona:**

**a)** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento Senhor Valdir Falcade, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 03 de março de 2021

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA– Veraservi Prestação de Serviços Ltda

**Ivelton Mateus Zardo**  **Graziela Defendi**

Prefeito Municipal Sócia Administradora

Testemunhas:

**Valdir Falcade Joana Inês Citolin Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 592.179.520-87 CPF/MF nº: 018.029.630-22 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674